

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 116/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 116/2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público", a presente Emenda Modificativa à Ementa, ao caput e os §1º e §2º do Art. 1º do projeto, e Emenda aditiva para incluir o §3º ao Art. 1º, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Emendas Modificativas:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos e academia popular e brinquedos de "Playground" adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público

- **Art. 1º** Novas instalações de Academia Popular e Brinquedos de "Playground" em parques, praças, escolas e creches municipais, deverão contar com equipamentos de academia popular e brinquedos infantis adaptados a pessoas com deficiências em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade dos equipamentos.
- **§1º** Os equipamentos mencionados no *caput* deverão ser desenvolvidos e instalados por pessoal capacitado, para que seja utilizado por pessoa com deficiência.
- **§2º** Os locais, quando for o caso, deverão contar com brinquedos adaptados para atender crianças com Deficiência Visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis."

A seguinte emenda aditiva para inserir o §3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§3º Nos parques, praças, escolas e creches municipais, onde já existam brinquedos de "Playground" e equipamentos de academia popular, o percentual mínimo previsto no *caput* será aplicado no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta lei."





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas pretendem alterar a Ementa e o art. 1º do projeto de lei nº 116/22 para passar a incluir os equipamentos de academia popular e para que a nova regra de percentual mínimo seja aplicável a novas instalações em parques, praças, escolas e creches municipais que ainda não tenham os equipamentos, bem como prever o prazo de 2 anos para instalação naquelas em que já existam equipamentos.

Pelo exposto, conta com os nobres pares para aprovação da presente emenda.

Hortolândia, 01 de setembro de 2022.

Paulo Pereira Filho Vereador - PL

